



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (FABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

LEI N° 771/98

Altera inciso III do artigo 5° da Lei Municipal n° 420/90.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - O inciso III do artigo 5° da Lei 420/90 de 20 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° - ...

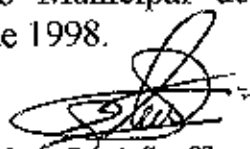
I. - ...

II. - ...

III. - ao longo das faixas de domínio, das redes de alta-tensão, das ferrovias e dutos, será obrigatório, a reserva de 30 m (trinta metros) de largura conforme dispõe o Código Florestal Brasileiro - Lei Federal n° 4.771.

Art. 2° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de agosto de 1998.


Valter José Steffen
Prefeito Municipal


Marli Lucça
Secretária de Administração